



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.**

**PROCESSO Nº 00087.000426/2013-83**

**CONTRATO Nº 138/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, com sede na Rua Senador Dantas nº 105, 30º e 31º Andares, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-204, telefone nº (11) 5112-7424 / fax nº (11) 5112-8150, neste ato representada pelo Senhor **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, portador da Carteira de Identidade nº 9.990.351 – SSP/SP, e do CPF nº 011.028.568-94, e pelo Senhor **WADY JOSÉ MOURÃO CURY**, portador da Carteira de Identidade nº 7.606.961-8 – SSP/SP, e do CPF nº 240.313.489-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 34/2013, consoante consta do Processo nº 00087.000426/2013- 83, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, à IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 34/2013, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 34/2013 e seus anexos.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Emitir apólices condizentes com as exigências do Edital do Pregão nº 34/2013 e seus anexos que não haja conflito de disposições.
- 3) Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total.
- 4) Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.
- 5) Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas.
- 6) Autorizar, no caso de sinistro, a execução dos serviços até o segundo dia útil subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor deste Contrato.
  - 6.1) Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais.
  - 6.2) Após liberação do veículo pela concessionária, a **CONTRATADA** deverá autorizar a saída do veículo no prazo de 01 (um) dia útil, subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor deste Contrato.
- 7) Emitir, em caso de ocorrência de sinistro, nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à **CONTRATANTE** para pagamento.
- 8) Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado.
- 9) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 10) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado.
- 11) Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 12) Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela **CONTRATANTE**, no endereço disposto no item 16 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 34/2013.
- 13) Manter, durante todo o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

14) Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, para inclusão de novos veículos mediante endosso na apólice.

15) Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Contrato e no Edital do Pregão nº 34/2013.

16) Assegurar à CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

17) Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Contrato.

18) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

19) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

21) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.

22) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 18/2013.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência do sinistro com o veículo segurado.

2) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

3) Aguardar autorização da **CONTRATADA**, antes de proceder à reparação dos danos.

4) Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a **CONTRATADA** emitir as apólices de seguro.

5) Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 6) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência deste Contrato.
- 7) Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista no Edital do Pregão nº 34/2013 e seus anexos.
- 8) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 9) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- 10) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 11) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.
- 12) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Primeira** - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**Subcláusula Segunda** - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto nos locais onde os veículos serão utilizados, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**Subcláusula Quinta** - Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS, A DISPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO GRANDE DO SUL, PARÁ, E DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.	SERVIÇO	01	90.000.00

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2013NE801364, de 20/08/2013.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 1) O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2) A Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses e iniciará a cobertura imediatamente após a assinatura deste Contrato.
- 3) No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega das apólices e atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso da entrega das apólices e atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



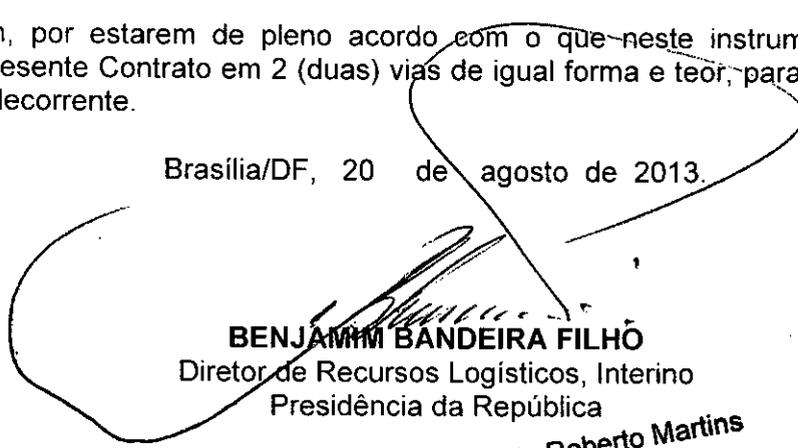


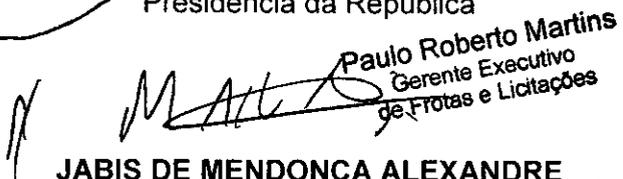
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

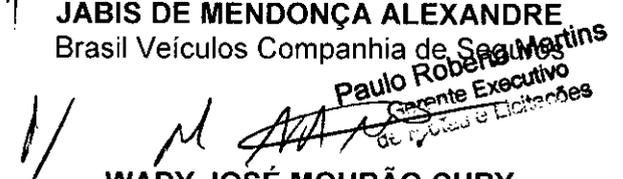
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2013.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Interino  
Presidência da República

  
**Paulo Roberto Martins**  
Gerente Executivo  
de Frotas e Licitações

  
**Paulo Roberto Martins**  
Gerente Executivo  
de Frotas e Licitações

  
**WADY JOSÉ MOURÃO CURY**  
Brasil Veículos Companhia de Seguros

